

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2019.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DOS FABRICANTES, LUBRIFICANTES, TROCA DE ÓLEOS E FILTROS, LANTERNAGEM E PINTURA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, GEOMETRIA E BALANCEAMENTO TROCA DE PNEUS E SERVIÇO DE REBOQUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AEVSF/FACAPE (REPETIÇÃO).**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** para participação de empresas enquadradas como MICROEMPRESA (ME), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MAIOR DESCONTO PERCENTUAL.

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**NOME DE FANTASIA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_ **CNPJ N.º:** \_\_\_\_\_

**FAX N.º:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE N.º:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.facape.br](http://www.facape.br) nesta data, cópia do edital referente ao pregão da licitação acima identificada e desejamos ser informados de qualquer alteração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**[PESSOA PARA CONTATO: NOME LEGÍVEL E ASSINATURA].**

**OBSERVAÇÃO:**

Visando comunicação futura entre a AEVSF/FACAPE e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de Edital e remeter ao Setor de Licitações – através do fax (87) 3861-2358 ou email: [licitacao@facape.br](mailto:licitacao@facape.br).

A não remessa do recibo exige Setor de Licitações e/ou Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019.**

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, julgamento do tipo **“MAIOR DESCONTO PERCENTUAL”**, objetivando a prestação dos serviços indicados no **item 01** deste instrumento. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06 e LC nº 147/14, e pelo Decreto Municipal nº. 001/2005, de 1º de janeiro de 2005, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes. A sessão pública de processamento deste Pregão, para recebimento e abertura dos envelopes será na seguinte data, horário e local:

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/08/2019.**

**HORÁRIO: 10h (dez) horas.**

**LOCAL:** Sala de Reuniões, Campus Universitário, s/nº - Vila Eduardo – Petrolina/PE.  
CEP: 56.328-903. Fone nº: (87) 3866-3250 - 3861-2358.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** - Constitui-se objeto do presente Pregão a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças e acessórios originais dos fabricantes, lubrificantes, troca de óleos e filtros, lanternagem e pintura, lavagem e lubrificação, geometria e balanceamento troca de pneus e serviço de reboque, para atender as necessidades da AEVSF/FACAPE (REPETIÇÃO), conforme solicitação do SMSG da AEVSF e de acordo com as especificações e quantitativos constante do **ANEXO I** deste instrumento convocatório.

**1.2** - A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no **Anexo I** deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

**1.3** - Constitui anexos deste edital e dele faz parte integrante, independentemente de transcrições:

- I. Termo de Referência;**
- II. Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas, Microempreendedores e Pequenas Empresas;**
- III. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conhecimento do Edital e de Inexistência de Fatos Impeditivos;**
- IV. Termo de Credenciamento (procuração);**
- V. Modelo da Proposta de Preço;**
- VI. Minuta do Contrato.**

**1.1.1** – Esta licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores individuais (MEI) – nos termos do art. 48, I, LC nº 123/2006, alterada pelas Leis nº 128/2008 e 147/2014.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

### **2.1 - Poderão participar deste Pregão:**

a) Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto deste Edital, **enquadradas como Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014**, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos;

### **2.2 - Não poderão concorrer neste Pregão Empresas:**

- a) Empresas ou entidades preferenciais que não preencham os requisitos necessários para **qualificação como Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;
- b) Concorrentes ou que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- c) Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- d) Licitante que esteja sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, concorrendo entre si;
- e) Não seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**2.3** - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou Reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

## **3. DOS ENVELOPES**

**3.1** - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**3.2** - A propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF  
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA-FACAPE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019.**

*[Razão social da empresa licitante].*

*[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].*

**ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO**

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF  
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA-FACAPE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019.**

*[Razão social da empresa licitante].*

*[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].*

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – O objeto desta licitação correrá à conta de Recursos Próprios provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Programa de Trabalho:** 12.122.152.8028 – Apoio Administrativo às ações da AEVSF;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00.0 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;  
3.3.90.30.00.00.0 – Material de Consumo.

**5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade do representante legal e/ou procurador;
- b) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, especialmente para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga em nome da empresa representada (**ANEXO IV**).

**5.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

**5.3** - O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000). As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem os

documentos referidos no item 5.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope nº. 01).

**5.4** – Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão pública deste Pregão, juntamente com a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação **ANEXO II** fora dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e 02 (habilitação).

**5.5** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**5.5.1 - empresas optantes pelo SISTEMA SIMPLES de Tributação:**

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**5.6** - Os documentos relacionados nos subitens **5.5**, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.E do dia 22/05/2007.

**5.7** - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

**5.8** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos relacionados no subitem **5.5** no ato do credenciamento, **fora dos envelopes**, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, não poderá usufruir dos benefícios determinados na LC nº 123/06.

**5.9** - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível, devidamente autenticada por cartório ou membro da CPL. Não haverá devolução da documentação comprobatória do Credenciamento.

**5.10** - Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

**6. DA COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**6.1** - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45) será comprovada mediante apresentação:

**6.1.1 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação (ME/MEI/EPP):**

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 e alterações.

#### 6.1.2 - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

6.2 - Os documentos relacionados nos subitens 6.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.E. do dia 22/05/2007.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o **Anexo V** em uma única via, elaborada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, na qual deverá constar as seguintes indicações:

- a) Fazer menção ao número deste Pregão Presencial, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de *fax* e, se houver, *e-mail* e o respectivo endereço com CEP;
- b) Descrição do objeto da presente licitação. A descrição das especificações dos serviços que compõem os itens deverá atender ao disposto **Anexo I** (termo de referência) deste edital;
- c) Indicação do **valor percentual de desconto** a ser aplicado sobre o valor das peças.
- d) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, bem como os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto;
- e) **AS PEÇAS SERÃO OFERTADAS DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA OU FABRICANTE VIGENTE NA OCASIÃO DO FORNECIMENTO;**
- f) **A MÃO DE OBRA SERÁ OFERTADA DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESCONTO EM RELAÇÃO À TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS;**
- g) A licitante deverá informar o prazo de entrega das peças e prestação dos serviços ofertados, bem como o prazo de garantia das peças determinada pelo fabricante, na forma do **anexo I**.

- h) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de homologação da presente licitação. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- i) A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: **Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do CPF, Nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial**, bem como, **Nome e nº do banco, nº da conta corrente em nome da empresa**, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora;
- j) A proposta deverá ser elaborada conforme o que se pede nos **anexos I e V**;
- k) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- l) Os preços são fixos e irrecorríveis.

## 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

**8.2** - Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação deverão ser apresentados em uma via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo pregoeiro, mediante a apresentação do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

**8.3** - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão.

**8.4** - Para fins de HABILITAÇÃO serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

### 8.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados da **última alteração contratual ou consolidação contratual** devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e no caso de Microempreendedor Individual o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual. Em se tratando de alteração consolidada não será necessário apresentar as alterações anteriores.
- b) **Inscrição de Ato Constitutivo** no órgão competente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**8.4.1.1** – Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

#### **8.4.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) onde poderá ser retirada no Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- e)** Certidão de Regularidade Fiscal para com a Secretaria da Fazenda Estadual, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- f)** Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal relativa à sede ou domicílio da empresa;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11.

#### **8.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento deste pregão, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

#### **8.4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Apresentação de no mínimo no mínimo, **01 (um) Atestado de Qualificação Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação;

**a.1)** Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

#### **8.4.5 – OUTRAS DECLARAÇÕES:**

- a)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

**8.5** – Todos os documentos exigidos no item **8.4** deverão constar no envelope de habilitação.

**8.6 – As Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP),** por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar todas as Certidões exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme o §1º, art. 43 da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

**8.7 –** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as mesmas o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.8 –** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **8.7**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

## 9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**9.1 -** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**9.2 -** Após o credenciamento, a licitante entregará ao Pregoeiro a Declaração de cumprimento das condições de habilitação (**ANEXO II**) fora do envelope e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).

**9.3 -** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos Licitantes.

**9.4 -** o Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do maior desconto percentual e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
- b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c)** Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível, no caso de propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto licitado.

**9.5 -** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que deverá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**9.6** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas de menor preço (aquelas que apresentarem o maior desconto percentual) e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele (PARA SERVIÇOS E PEÇAS);**
- b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os itens propostos que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c)** No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 5% (cinco por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §2º c/c o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/06 e alterações da LC nº 147/14.

**9.7** - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

**9.8** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores a proposta de menor preço.

**9.9** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.10** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**9.11** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.12** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

**9.13** - o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior lance com vistas à redução do preço.

**9.14** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.15** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**9.16** - No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.16.1** - microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.16.2** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **9.14** deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **9.12** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.16.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **9.15** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.16.4** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 9.16.1 e 9.16.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.17** - O disposto item **9.15** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, e não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

**9.18** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**9.19** - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

**9.20** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.21** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término da etapa de lances.

**9.21.1** - **A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no item acima, ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na desclassificação da Licitante.**

**9.22** - Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão** não tenha estabelecido limites mínimos.

**9.23** - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

**9.24** - Para o julgamento será declarado vencedor o licitante que formular o maior desconto percentual para as peças e serviços.

**9.25** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

## **10. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**10.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**10.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**10.5** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6** - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

## **11. DA UTILIZAÇÃO DE PEÇAS GENUINAS**

**11.1** – **Todas as peças e acessórios utilizados nos veículos deverão ser originais** fornecidos pelo fabricante, devendo ser novos e de PRIMEIRA QUALIDADE, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste instrumento.

## **12. DA FORMA DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DO OBJETO**

**12.1** - A empresa vencedora obriga-se a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência (**anexo I**), sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo e/ou na qualidade dos serviços, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**12.2** - O fornecimento das peças e a prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega e execução.

**12.3** - Antes da execução de qualquer serviço a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, **orçamentos e/ou cronograma** de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, que deverá ser aprovado previamente pela fiscalização da AEVSF/FACAPE.

**12.4** - A prestação dos serviços ocorrerá em local apropriado nas dependências da CONTRATANTE, podendo, portanto remover o(s) veículo(s) defeituoso(s) e os fazer retornar, às suas expensas;

**12.5** - Durante o período da garantia será assegurada à assistência técnica, pela CONTRATADA, em casos de falhas, mediante chamada apropriada, obrigando-se a atender as chamadas no prazo de atendimento de estabelecido neste Edital.

**12.6** - A CONTRATADA disponibilizará e fornecerá todas as peças de reposição, originais ou genuínas, de primeiro uso, necessárias à manutenção corretiva dos veículos.

**12.7** - Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do SMSG, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, visando a eliminação de defeitos ocasionais dos veículos descritos no **anexo I** deste Edital, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação por Ordem de Serviço.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** - A prestação dos serviços objeto desta licitação será fiscalizada por responsável pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG, designado pela Presidência da AEVSF/FACAPE, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

### **14. DO PAGAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**14.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, do mês seguinte aquele em que foi prestado o serviço e análise da conformidade dos serviços licitados com o discriminado na respectiva Nota Fiscal e o atesto de recebimento definitivo do serviço pelo SMSG da AEVSF/FACAPE, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

- a)** Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- b)** Indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº do Pregão desta Licitação;

**14.2** - A aceitação dos serviços será efetuada pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais - SMSG, setor responsável pela respectiva solicitação, para posterior encaminhamento das faturas para liquidação e pagamento.

**14.3 - O valor correspondente a 1% (um por cento) sobre todos os pagamentos realizados pela AEVSF/FACAPE, relativos ao objeto deste edital, serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29 de dezembro de 2009.**

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**15.2** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 16.1:

- I.** Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II.** Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III.** Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**15.3** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

**15.4** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**15.5** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **16. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** - O prazo de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**16.2** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato.

**16.3** - Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo determinado no item acima, a AEVSF/FACAPE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção do preço melhor, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - O recebimento do objeto licitado será procedido, com observância às disposições estabelecidas neste Edital acima e o disposto no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**17.2** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

**17.3** - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**17.4** - O resultado e os demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no D.O.M. e/ou Jornal de grande circulação.

**17.5** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município. Em caráter estritamente informativo, é facultado à Administração divulgar atos da licitação na página desta IES na internet (**[www.facape.br](http://www.facape.br)**).

**17.6** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala de Licitações, na sede da AEVSF/FACAPE, na BR 203 Km 02 –

Campus Universitário, s/nº Vila Eduardo – Petrolina/PE, pelo prazo de 30 (trinta) dias findo o qual serão destruídos.

**17.7** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício, dirigida o Pregoeiro da AEVSF/FACAPE, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página desta IES na internet ([www.facape.br](http://www.facape.br)).

**17.8** - A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital (Pregoeiro), deverá ser efetuada por escrito e protocolada no Setor de Licitações e Contratos da AEVSF. A decisão será emitida no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**17.9** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**17.10** - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**17.11** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco.

**17.12** - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: [www.facape.br](http://www.facape.br), e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado no Setor de Licitações e Contratos, na sede da AEVSF/FACAPE, sito na BR 203 Km 02 – Campus Universitário, s/nº, Vila Eduardo – Petrolina/PE, onde o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, ou pelo fone: (87) 3866-3250

Petrolina, 26 de julho de 2019.

**MARCOS DOS SANTOS SANTANA**  
(Pregoeiro da AEVSF/FACAPE).

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019.

#### 1.0 JUSTIFICATIVA

**1.1.** Tendo em vista o uso contínuo e o desgaste natural dos veículos que compõem a frota da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco/Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina- AEVSF/FACAPE, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para realização de prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva para preservação e continuidade dos serviços realizados por estes veículos para o exercício de 2015/2016;

**1.2.** A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal e integral, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2003, no Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 2.0 – OBJETO

**2.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças e acessórios originais dos fabricantes, lubrificantes, troca de óleos e filtros, lanternagem e pintura, lavagem e lubrificação, geometria e balanceamento, troca de pneus e serviço de reboque, conforme anexo II, deste termo de referência, para:

- a) Os veículos pertencentes à atual frota oficial da AEVSF/FACAPE em Petrolina;
- b) Outros veículos que venham a ser acrescentados à atual frota;
- c) Os serviços de reboque que poderão, também ser utilizados para deslocamento de veículos, se for o caso, apreendidos e/ou por algum impedimento de funcionamento e que não tenham condições de se deslocar até a empresa para reparo;

**2.2 Os veículos oficiais da AEVSF/FACAPE é composta atualmente pelos seguintes:**

Veículo	Placa	Chassi Renavam	Combustível	Ano/ modelo
<b>1. Pálio WK Adventure</b>	KKG 3223	9BD17309C54125837	Bicombustível	2005
<b>2. FIAT Strada Working</b>	PGJ 1357	9BD27605MD7551821	Bicombustível	2013
<b>3. Fiat Pálio Adventure</b>	PCE 1976	9BD374173GS085046	Bicombustível	2015

**2.3. Os serviços básicos a serem executados compreendem:**

- a) Consertos mecânicos e elétricos preventivos e corretivos, segundo as normas dos fabricantes;
- b) Instalação de acessórios
- c) Lanternagem, pintura e troca de pneus;
- d) Troca de óleo e peças de acordo com a tabela dos fabricantes

- e) Mecânica geral
- f) Troca de óleo de motor a cada 5.000 km;
- g) Troca de filtro de ar e de óleo de câmbio conforme as normas estabelecidas pelo fabricante;
- h) Troca de óleo de freio conforme as normas estabelecidas pelo fabricante;
- i) Serviços de capotaria, vidraçaria e tapeçaria;
- j) As peças e acessórios a serem utilizados deverão ser originais e genuínas dos fabricantes;
- k) Em caso de avaria ou pane o serviço de guincho será gratuito, dentro do perímetro de município de Petrolina;
- l) O presente serviço tem orçamento estimado no valor de **R\$ 66.237,33** (Sessenta e Seis mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais, Trinta e Três Centavos). O Valor estimado foi obtido com base em cotações (em anexo) de serviços de mão de obra e substituição de peças.

2.3. O valor estimado para os serviços foi distribuído conforme quadro abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Valor
01	a. Reposição de Peças.	57.010,00
02	b. Mão de obra.	9.227,50
<b>Total R\$....</b>		<b>66.237,33</b>

### 3.0 RECURSOS FINANCEIROS

3.2. As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Programa de Trabalho: 12.122.152.8028** – Apoio Administrativo às Ações da AEVSF;

**Natureza da Despesa: 33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros.

**33.90.30.00** – Material de Consumo.

### 4.0 – FORMA DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DO OBJETO

#### 4.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- a) **Manutenção operacional:** compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor, nível de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes cintos de segurança, extintor de incêndio, etc.
- b) **Manutenção periódica preventiva:** compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.
- c) **Manutenção corretiva:** visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos e/ou falhas, bem como reparar avarias.

4.1.1. Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de

combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (*extintores, air bag, cintos de segurança*) enfim todos os componentes dos veículos.

**4.1.2.** A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (*pastilhas de freio, pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.*) ou vencimento de validade (*extintores de incêndo, etc.*).

**4.1.3.** A manutenção periódica é de caráter preventivo e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

**4.1.4.** a manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término da vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão.

**4.1.5.** todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato.

**4.1.5.1.** a quantidade de horas para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos), admitindo-se, em caso de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca, o uso do tempo padrão de veículos similares.

**4.1.6.** O prazo de execução dos serviços será informado em cada orçamento obedecendo o seguinte:

- a) Para manutenção operacional:** máximo **2 (dois) dias úteis;**
- b) Para manutenção periódica e corretiva:** máximo **4 (quatro) dias úteis** além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es) de(s) peça(s) eventualmente necessárias(s) e devidamente justificada;
- c) Para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela Contratada):** prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas a serem despendidas para o conserto, conforme orçamento.

**4.1.7.** Todos os serviços prestados possuirão garantia de mínimo **90 (noventa) dias**. Se dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, o mesmo será realizado sem ônus para a Contratante

**4.1.8.** Os veículos da frota deverão ser entregues testados, lavados e aspirados.

## **4.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**

**4.2.1.** Os serviços de lavagem dos veículos compreendem a lavagem interna e externa dos veículos da Contratante com a utilização de xampu com cera, externamente.

**4.2.2.** A entrega do veículo deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas a partir da disponibilização do mesmo por parte da AEVSF/FACAPE. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

### 4.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA

**4.3.1.** A vencedora deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

**4.3.2.** A vencedora deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas.

**4.3.3.** A entrega do veículo deverá ocorrer em até **4 (quatro) horas** a partir da disponibilização do mesmo por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o de balanceamento, quando prestados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

### 4.4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS

**4.4.1.** A vencedora que vier a ser contratada deverá executar o cálculo do desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes que se fizerem necessários a fim de deixá-las perfeitamente balanceadas.

**4.4.2.** A vencedora deverá fornecer à AEVSF, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas.

**4.4.3.** A entrega do veículo deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas a partir da disponibilização do mesmo por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o de geometria, quando prestados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

### 4.5 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE REBOQUE

**4.5.1.** A vencedora que vier a ser contratada deverá fornecer serviço de reboque, por carro guincho, a veículos da frota oficial que não possam trafegar, tanto por razão de defeito mecânico e/ou elétrico, quanto a veículos apreendidos que não possam trafegar.

**4.5.2.** O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado para a Contratante o número do telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante.

**4.5.3. O prazo máximo para atendimento de chamados será o seguinte:**

- a) No município de Petrolina: 01 (uma) hora;
- b) Em outras regiões do município de Petrolina: 02 (duas) horas para cada 100 (cem) km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e Petrolina.

**4.5.4.** A vencedora que vier a ser contratada poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

### 4.6. ESPÉCIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

**4.6.1.** Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser os originais do fabricante e sem uso prévio;

**4.6.2.** A vencedora deverá atender, eventualmente, em casos excepcionais, as requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.6.3** Deverá ser oferecida garantia, sobre as peças e acessórios fornecidos, com prazo nunca inferior ao do fabricante.

**4.6.4.** A vencedora deverá apresentar à fiscalização do contrato, as peças e acessórios que forem substituídas por ocasião de reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos, estas quando possível. Fica a critério exclusivo da fiscalização do contrato a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas. No caso de a fiscalização do contrato não os retirar em até 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a vencedora ficará com o encargo de providenciar o descarte dos mesmos.

**4.7.** A Contratada responderá pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, aos veículos e demais bens da AEVSF/FACAPE, durante a execução do serviço substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final. Deve-se garantir defesa prévia à Contratada.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRTADA**

**5.1.** Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a AEVSF/FACAPE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

**5.2.** Conceder a garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

**5.2.1.** Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

<b>Tipo de serviço</b>	<b>Prazo de Garantia (meses)</b>
<b>a.</b> Manutenção preventiva e corretiva.	<b>06</b>
<b>b.</b> Alinhamento de direção e balanceamento.	<b>06</b>
<b>c.</b> Lanternagem e pintura.	<b>12</b>
<b>d.</b> Peças, componentes e acessórios.	<b>06</b>
<b>e.</b> Serviços em motor, câmbio e suspensão.	<b>08</b>

**5.3.** Quando solicitado, encaminhar um mecânico para a AEVSF/FACAPE, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da vencedora para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;

**5.4.** Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas da cidade de Petrolina, 24 horas diárias, às viaturas da AEVSF/FACAPE, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 1(uma) hora após chamado, sendo que as viaturas poderão ser rebocadas para a empresa contratada ou para as dependências da AEVSF/FACAPE, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;

**5.5.** Rebocar os veículos que se encontrarem fora da cidade de Petrolina, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela AEVSF/FACAPE.

## 6. PROPOSTA COMERCIAL E DO PREÇO

**6.1.** Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto da licitação Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo AEVSF/FACAPE quaisquer outros custos adicionais.

### 5.0 – PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato, por ocasião da licitação, será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data de sua assinatura.

### 6.0 – VALOR ESTIMADO DO OBJETO

**6.1.** O objeto deste tem orçamento estimado no valor de **R\$ 66.237,33 (sessenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais, trinta e três centavos)**.

### 7.0 – FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a respectiva comprovação devidamente atestada pela CMSG AEVSF/FACAPE, de acordo com os serviços realizados no período, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

- a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- b) Indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº do Pregão desta Licitação;

**7.2 - O valor correspondente a 1% (um por cento) sobre todos os pagamentos realizados pela AEVSF/FACAPE, relativos ao objeto deste edital, serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29 de dezembro de 2009.**

**Petrolina - PE, 26 de Junho de 2019.**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA (ME), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019.

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; ou
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- ( ) **Microempreendedor individual**, art. 18-A, § 1º, da LC nº 123.

DECLARA ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e alterações, e que CUMPRIRÁ plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

☞

\_\_\_\_\_  
**(Empresa e assinatura do responsável legal).**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR, CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

A

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019.

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_  
telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2019**,  
**DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo (representante legal da empresa))

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**

## ANEXO IV

### TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF, endereço, razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF e qualificação do representante)

**OBJETO:** representar a outorgante perante a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF NO **PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_\_/2019.**

**PODERES:** apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, **formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas**, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Razão Social da Empresa e assinatura do(s) responsável(is) legal(is)).

**Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida em cartório.**

## ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

A

#### AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019.

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa IES, vimos apresentar a nossa proposta como participante do Pregão nº. ....../2019, para o fornecimento das peças e prestação dos serviços abaixo relacionados.

#### DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:

Razão social:..... CNPJ: .....

Endereço: ..... CEP: .....

Fone: ..... Fax: ..... e-mail: .....

NOME DO BANCO: ..... AGÊNCIA Nº: .....

NOME DA AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE Nº: .....

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA	VALOR (R\$)	VALOR DO DESCONTO PERCENTUAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	9.227,50	
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA	57.010,00	

**Prazo de validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo de Execução:**

**Prazo de Garantia:**

#### Dados do Representante Legal para fins de assinatura do contrato:

Nome: ..... Natural de: ..... Estado civil:..... Cargo/Função:

..... Endereço residencial ..... completo..... Telefone: .....

Fax:..... E-mail: ..... CPF/MF nº: ..... RG nº: ..... Expedido por:.....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura e carimbo do representante legal da empresa].

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA AEVSF/FACAPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA:....., CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2019.**

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 11.157.971/0001-66 com sede na BR 203, km 02, campus universitário, s/n, Vila Eduardo, Petrolina/PE, representada neste ato pelo seu Presidente, o Prof. Antonio Henrique Habib Carvalho, servidor público, portador da carteira de identidade sob nº 205.369.170 SSP/BA e do CPF nº 285.170.595-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa.....pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº....., com sede na....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., residente na....., portador(a) da carteira de identidade sob o nº..... e do CPF nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e demais disposições, e a homologação do **Pregão Presencial nº ...../2019**, Processo Licitatório nº ...../2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**1.1** – A prestação dos serviços, objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: a) Edital de Pregão nº ...../2019, e b) Proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo nº ...../2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATADO**

**2.1** – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, incluindo fornecimento de peças e acessórios originais dos fabricantes, lubrificantes, troca de óleos e filtros, lanternagem e pintura, lavagem e lubrificação, geometria e balanceamento troca de

pneus e serviço de reboque para os veículos pertencentes AEVSF/FACAPE, conforme quantidades e especificações constantes a seguir:

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA	VALOR (R\$)	VALOR DO DESCONTO PERCENTUAL
01	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>9.227,50</b>	
02	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>	<b>57.010,00</b>	
	<b>VALOR GLOBAL R\$</b>		

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- a) **Manutenção operacional:** compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor, nível de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes cintos de segurança, extintor de incêndio, etc,
- b) **Manutenção periódica preventiva:** compreende na sistemática regular der revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.
- c) **Manutenção corretiva:** visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos e/ou falhas, bem como reparar avarias.

**3.1.1.** Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (*extintores, air bag, cintos de segurança*) enfim todos os componentes dos veículos.

**3.1.2.** A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (*pastilhas de freio, pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.*) ou vencimento de validade (*extintores de incêndio, etc.*)

**3.1.3.** A manutenção periódica é de caráter preventivo e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE.

**3.1.4.** A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término da vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão.

**3.1.5.** Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato.

**3.1.6.** A quantidade de horas para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (tabela de tempos de Execução de Trabalhos), admitindo-se, em caso de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca, o uso do tempo padrão de veículos similares.

**3.1.7.** O prazo de execução dos serviços será informado em cada orçamento obedecendo o seguinte:

Para manutenção operacional: máximo 02 (dois) dias úteis;

- a)** Para manutenção periódica e corretiva: máximo 04 (quatro) dias úteis além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es) de(s) peça(s) eventualmente necessárias(s) e devidamente justificada;
- b)** Para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela Contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas a serem despendidas para o conserto, conforme orçamento.

**3.1.8.** Todos os serviços prestados possuirão garantia de mínimo 90 (noventa) dias. Se dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, o mesmo será realizado sem ônus para a CONTRATANTE.

**3.1.9.** Os veículos da AEVSF/FACAPE deverão ser entregues testados, lavados e aspirados.

### **3.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO:**

**3.2.1.** Os serviços de lavagem dos veículos compreendem a lavagem interna e externa dos veículos da Contratante com a utilização de xampu com cera, externamente.

**3.2.2.** A entrega do veículo deverá ocorrer em até 04 horas a partir da disponibilização do mesmo por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

### **3.3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA:**

**3.3.1** A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

**3.3.2** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas.

**3.3.3** A entrega do veículo deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas a partir da disponibilização do mesmo por parte da CONTRATANTE. Esse prazo não se soma com o de balanceamento, quando prestados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

### **3.4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS**

**3.4.1.** A CONTRATADA deverá executar o cálculo do desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes que se fizerem necessários a fim de deixá-las perfeitamente balanceadas.

**3.4.2.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas.

**3.4.3.** A entrega do veículo deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas a partir da disponibilização do mesmo por parte da CONTRATANTE. Esse prazo não se soma com o de geometria, quando prestados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

### 3.5 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE REBOQUE

**3.5.1.** A CONTRATADA deverá fornecer serviço de reboque, por carro guincho, a veículos da AEVSF/FACAPE que não possam trafegar, tanto por razão de defeito mecânico e/ou elétrico, quanto a veículos apreendidos que não possam trafegar.

**3.5.2.** O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias Por semana, devendo ser disponibilizado para a CONTRATANTE número do telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.5.3. O prazo máximo para atendimento de chamados será o seguinte:**

- a) No município de Petrolina: 01 (uma) hora;
- b) Em outras regiões do município de Petrolina: 02 (duas) horas para cada 100 (cem) km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e a cidade de Petrolina.

**3.5.4.** A CONTRATADA poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

### 3.6 - ESPÉCIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

**3.6.1.** Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser os originais do fabricante e sem uso prévio

**3.6.2.** A CONTRATADA deverá atender, eventualmente, em casos excepcionais, as requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.6.3.** Deverá ser oferecida garantia, sobre as peças e acessórios fornecidos, com prazo nunca inferior ao do fabricante.

**3.6.4.** A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato as peças e acessórios que forem substituídas por ocasião de reparos, bem com as embalagens das peças e acessórios adquiridos, estas quando possível. Fica a critério exclusivo da fiscalização do contrato a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas. No caso de a fiscalização do contrato não os retirar em até 05 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a CONTRATADA ficará com o encargo de providenciar o descarte dos mesmos.

**3.7.** A CONTRATADA responderá pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, aos veículos e demais bens da AEVSF/FACAPE, durante a execução do serviço substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final. Deve-se garantir defesa prévia à CONTRATADA.

**3.8.** A CONTRATADA deverá corrigir, no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, sem ônus para a AEVSF/FACAPE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

**4.1 -** A CONTRATADA deverá conceder o prazo de garantia contra defeitos, irregularidades de fabricação e/ou instalação de peças e/ou serviços, na forma da tabela abaixo:

Tipos de serviços	Prazo de Garantia (meses)
a. Manutenção preventiva e corretiva.	06
b. Alinhamento de direção e balanceamento.	06

c. Lanternagem e pintura.	12
d. Peças, componentes e acessórios.	06
e. Serviços em motor, câmbio, e suspensão.	08

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em \_\_/\_\_/201\_\_, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), de acordo com os preços estabelecidos na CLAUSULA SEGUNDA.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, do mês seguinte aquele em que foi prestado o serviço e análise da conformidade dos serviços licitados com o discriminado na respectiva Nota Fiscal e o atesto de recebimento definitivo do serviço pelo SMSG da AEVSF/FACAPE, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

- a) Entregue a CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- b) Indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº do Pregão desta Licitação;

**6.3.** A aceitação dos serviços será efetuada pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais - SMSG, setor responsável pela respectiva solicitação, para posterior encaminhamento das faturas para liquidação e pagamento.

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**6.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**6.6.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, indicados pela CONTRATADA.

**6.7 - O valor correspondente a 1% (um por cento) sobre todos os pagamentos realizados pela AEVSF/FACAPE, relativos ao objeto deste edital, serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29 de dezembro de 2009.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**7.1.** O objeto desta licitação correrá à de recursos próprios da AEVSF, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 12.122.152.8028 – Apoio Administrativo às ações da AEVSF;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.0 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica;  
3.3.90.30.00.00.0 – Material de Consumo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A CONTRATADA se obriga a:

- a) É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- b) Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste Instrumento, no prazo e condições pactuados;
- c) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA.
- d) Manter oficina com espaço físico coberto localizada na região urbana de Petrolina/PE;
- e) A CONTRATADA deverá dispor em seu estabelecimento (oficina) da seguinte infra-estrutura mínima: ferramentas em geral, técnicos especializados (mecânicos, eletricista, pintores, etc), serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços de suspensão.
- f) Realizar as substituições de peças, componentes e acessórios somente mediante prévia autorização por escrito da Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais, através de seu servidor legalmente constituído ao orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.
- g) Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a AEVSF/FACAPE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta
- h) Substituir peças e componentes por novas, originais e com padrões de qualidade do fabricante;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, padrão de qualidade, as quantidades requisitadas, conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- j) Manter os seus empregados identificados por crachá quando da retirada e entrega dos veículos junto a AEVSF/FACAPE.
- k) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da AEVSF/FACAPE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários a CONTRATANTE.
- l) Comunicar ao setor de CMSG da AEVSF/FACAPE, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente à execução dos serviços.
- m) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 017/19** e anexos, inclusive com as prescrições do

Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Permitir acesso dos empregados da Empresa às dependências da AEVSF/FACAPE, quando da execução dos serviços.
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Empresa, quando necessários a execução do objeto.
- c)** Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os serviços da CONTRATADA.
- d)** Solicitar a substituição do serviço que apresentar defeito durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.
- e)** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- f)** Efetuar o pagamento à Empresa, desde que verificada a adequação do serviço fornecido com as especificações constantes neste Termo.
- g)** Rejeitar no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com o objeto do contrato.
- h)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3.** O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.4.** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**10.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

**10.6.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.7.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I** - advertência;

**II** – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**11.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do **subitem 11.1**:

**I.** Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

**II.** Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

**III.** Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**11.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

**11.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**11.5.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A prestação dos serviços objeto desta licitação será fiscalizada por responsável pela Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais designado pela Presidência da AEVSF/FACAPE, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

**12.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**13.2.** A CONTRATADA se obriga ainda, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**14.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**14.2.** A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal do mês seguinte ao da ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**15.2.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

**15.3.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.4.** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**15.5.** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**15.6.** A CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**15.7.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da AEVSF/FACAPE.

**15.8.** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Petrolina/PE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.



**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE**

**Setor de Licitações e Contratos - SELI**  
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.  
Fone: 87-3866-3250, FAX: 87-3861-2358 - e-mail: [licitacao@facape.br](mailto:licitacao@facape.br)



**16.2.** E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para o CONTRATADO, uma para o CONTRATANTE e uma para o GESTOR DE CONTRATOS.

Petrolina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO**  
PRESIDENTE AEVSF/FACAPE  
(CONTRATANTE)

\_\_\_\_\_  
*[Inserir razão social da empresa].*  
*[Inserir nome do representante da empresa].*  
(CONTRATADA)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CI Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CI Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_